



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 073/2021, 20 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1515/2021
Em 03/09/21 às 11:35h
Assinatura de Funcionário

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DO PESCADOR ARTESANAL NO
MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORA IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Barreiras, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e Pescadoras artesanais do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução;

II - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município no setor da pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V - desenvolver atividades por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Agricultura e Tecnologia, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereadora - AVANTE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA:

O Projeto sugere que a Semana do Pescador ofereça: amostras; exposições; palestras e audiências sobre os pescadores artesanais.

No Brasil a Semana do pescador é comemorada no dia 29 de junho, e serve de campanha para valorização do pescador artesanal, envolvendo atividades de incentivo ao consumo de pescado e de apoio à cadeia produtiva do setor da pesca e aquicultura. O intuito é promover a discussão de pontos da legislação que tangem o crédito rural, incentivos à pesquisa, associativismo, profissionalização de pequenos produtores a agroindustrialização, potencializando, fomentando e difundindo esta categoria.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereadora - AVANTE